



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N° 0391.000.424/2013
Matrícula 105.321-3
Assinatura

PROCESSO N°: 391.000.424/2013

INTERESSADO: HOSPITAL PRONTONORTE S.A.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2541/2013

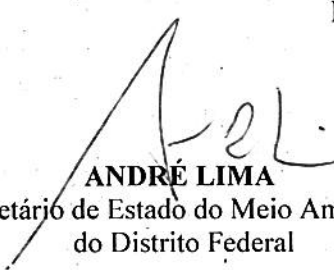
JULGAMENTO

Acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria de Estado, *provendo parcialmente* o recurso interposto pelo autuado e alterando a decisão proferida em primeira instância, para manter apenas a penalidade de *adverência*.

Notifique-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de Setembro de 2017.


ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391.000.424/2013
Matrícula 105.321-3
Assinatura

DECISÃO Nº 45/2017-GAB/SEMA, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

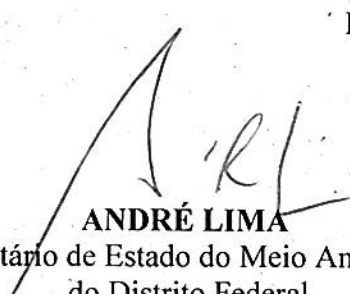
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no processo nº 391.000.424/2013, **DECIDE**:

I – PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto por **HOSPITAL PROTONORTE S.A.**;

II – ALTERAR Decisão nº 100.000.141/14 – **PRESI/IBRAM**, proferida em 1ª instância, aplicando apenas a penalidades de **ADVERTÊNCIA**, previstas no inciso I do art. 45 da Lei nº 41/1989;

III – Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de SETEMBRO de 2017.


ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal